

PAÇO BRANCO - Clube de Amigos de Ciclomotores Antigos

Regulamento Interno

Capítulo I

Denominação, simbologia

Artigo 1º (Sigla)

PAÇO BRANCO Clube de Amigos de Ciclomotores Antigos, adiante designado por Associação, adopta a sigla **PBC**.

Artigo 2º (Simbologia)

A Associação adopta a seguinte simbologia no seu emblema; círculo preto, com fundo branco, com o desenho de um ciclomotor antigo, ao centro, a preto, tendo por baixo as palavras PAÇO BRANCO, a preto e na volta interior, superior do círculo, as palavras: Clube de Amigos de Ciclomotores Antigos, a amarelo, com a data da fundação na parte inferior, também a amarelo. Na base uma fita amarela com as palavras, cultura, desporto, recreio, a preto.

Capítulo II

Associados

Artigo 3º (Categorias)

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Sócios Efectivos, pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) Sócios Correspondentes, pessoas singulares residentes fora do concelho de Faro, que requeiram a sua inscrição nessa categoria.
- c) Sócios Menores, pessoas singulares menores de 18 anos;
- d) Sócios Honorários pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação;
- e) A qualidade de Sócio Efetivo, Sócio Correspondente e Sócio Menor adquire-se após a aceitação pela Direcção da proposta escrita feita pelo interessado, sendo que a dos Sócios Menores deverá ser apresentada por um dos pais ou encarregado de educação

e) A qualidade de Sócio Honorário adquire-se por proposta da Direcção devidamente fundamentada e aprovada pela Assembleia-Geral.

Artigo 4º (Direitos)

São direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Beneficiar das acções promovidas pela Associação;
- b) Ser informado regularmente da actividade da Associação;
- c) Reclamar perante a Direcção e demais órgãos, dos actos que considere lesivos dos seus direitos;
- d) Participar activamente na vida da Associação, nomeadamente participar nas Assembleias-gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas que entender convenientes;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- f) Ser esclarecido das dúvidas sobre o Orçamento, Relatório e Contas e do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos e Regulamento Interno.
- h) Os sócios Correspondentes, desde que de maiores de 18 anos, terão os mesmos direitos dos Efectivos;

Artigo 5º

São direitos dos Sócios Menores:

- a) Todos os dos Sócios Efectivos, excepto os das alíneas d), e), f).

Artigo 6º (Deveres)

São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses da Associação;
- f) Comunicar, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência ou qualquer outra informação relevante, para o normal funcionamento da Associação.
- g) Os Sócios Correspondentes têm os mesmos deveres dos sócios Efectivos;

Artigo 7º

São deveres dos Sócios Menores:

- a) Os mesmos dos Sócios Efectivos excepto os das alíneas b), d)

Artigo 8º.

Perdem a qualidade de Associados os Sócios que:

- a) Deixarem de pagar as quotas sem justificação.
- b) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.
- c) Solicitem a sua demissão.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 9º (Sanções)

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos artigos Sexto e Sétimo, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias
- c) Demissão.
- d) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
- e) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.
- f) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c), só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- g) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Pratique actos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos seus associados.
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos Órgãos competentes, tomadas de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento.
- c) Não cumpram de forma injustificada, os deveres previstos nos artigos Sexto e Sétimo.

Artigo 11º

Nenhuma sanção será aplicada sem que aos sócios sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 12º

(Processo Disciplinar)

- a) O processo disciplinar é da competência da Direcção que nomeará para o efeito uma Comissão de Inquérito que no prazo de trinta dias apresentará as conclusões.
- b) A Direcção poderá, por proposta da Comissão, suspender previamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.
- c) Concluído o processo disciplinar será proferida a decisão da Direcção.
- d) Da decisão da Direcção cabe recurso à Assembleia-geral desde que apresentado à respectiva Mesa no prazo máximo de quinze dias, a partir da data do conhecimento da decisão da Direcção, devendo o recurso ser obrigatoriamente na primeira reunião que ocorrer, excepto se a Assembleia-geral já tiver sido convocada ou se tratar de Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Organização da Associação

Princípios gerais

Órgãos

Artigo 13º

- a) São órgãos da associação, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) A eleição para qualquer dos órgãos será feita de acordo com o regulamento eleitoral.
- c) A duração do mandato dos membros eleitos é de dois anos.
- d) Os membros dos órgãos da Associação, são convocados pelos respectivos Presidentes ou seus substitutos e só podem deliberar

com a presença da maioria dos seus elementos.

- e) Em caso de desistência, demissão ou inoperabilidade de mais de metade dos membros da Direcção, deverá ser constituída uma Comissão Administrativa para gestão da Associação que iniciará o processo de eleição dos novos corpos sociais no prazo máximo de noventa dias a contar da data da tomada de posse.
- f) O exercício dos cargos para os órgãos sociais é gratuito.

Artigo 14º (Assembleia-Geral)

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por todos os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais.
- b) Deliberar sobre a aprovação do Orçamento, Relatório e Contas apresentados pela Direcção.
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros dos Órgãos Sociais.
- d) Deliberar sobre a filiação da Associação em qualquer organização de âmbito regional, nacional ou mundial.
- e) Resolver em última instância, os diferendos entre órgãos da Associação ou entre estes e os associados, podendo eleger uma Comissão de Inquérito para instrução de processos a fim de habilitar a Assembleia-geral a decidir em conformidade.
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Direcção.
- g) Deliberar sobre a alteração de Estatutos.
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma de liquidação do seu património.
- i) Deliberar sobre a integração e a fusão da Associação.

Artigo 16º

A Assembleia-geral reunirá anualmente em sessão ordinária no mês de Fevereiro, para deliberar sobre a aprovação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte, bem como para aprovação do Relatório e Contas do ano anterior.

Artigo 17º

A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Assembleia o entender necessário.
- b) A pedido da Direcção.
- c) A requerimento de pelos menos dez sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- d) Os pedidos de convocação de Assembleia-geral deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos por escrito ao Presidente da Assembleia-geral, dele constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.
- e) Nos casos previstos nas alíneas b) e c) o Presidente da Assembleia convocará a Assembleia para que a mesma se realize no prazo máximo de quinze dias, salvo caso justificado em que o prazo máximo é de trinta dias.

Artigo 18º

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

- a) Os sócios não se podem fazer representar na Assembleia, devendo estar presentes, para exercer o direito de participação.

Artigo 19º

(Mesa)

A mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários.

- a) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos secretários.
- b) Em caso de falta ou impedimento de todos os elementos da mesa, a assembleia elegerá de entre os seus membros a respectiva mesa.

Artigo 20º

Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia de acordo com os estatutos e este regulamento.

Artigo 21º

(Direcção)

A Direcção é composta por sete elementos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretário

-Três Vogais

Artigo 22º

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de filiação de associados.
- c) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os princípios fundamentais e fins da Associação definidos nos estatutos e neste regulamento, aprovados em Assembleia-geral.
- d) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral o Relatório de Actividades e Contas do ano anterior e o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal.
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação.
- f) Criar e coordenar secções ou outras formas de organização, de forma a garantir o desenvolvimento das actividades da Associação.
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de sessões extraordinárias sempre que julgue conveniente.
- h) Garantir a execução das deliberações dos órgãos da Associação.
- i) Propor a filiação da Associação em outras organizações.
- j) Manter os sócios informados das suas actividades e da Associação em geral.

Artigo 23º (Reuniões)

A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês;

- a) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos;
- b) As deliberações só serão válidas se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 24º

A Associação obriga-se com a assinatura de três dos seus membros, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou do seu substituto;

- a) Em cheques, ordens de pagamento ou de recebimento é também obrigatória a assinatura do Tesoureiro;
- b) A Direcção poderá constituir mandatários para a substituir em certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 25º

Compete em especial ao Presidente da Direcção ou do seu substituto:

- a) Preparar e coordenar as reuniões da Direcção;
- b) Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Associação;
- c) Coordenar a actividade da Associação;
- d) Representar a Direcção e a Associação;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias;

Artigo 26º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou em caso de vacatura.

Artigo 27º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

- a) O Conselho Fiscal reunirá sempre que para tal seja convocado pelo respectivo presidente;
- b) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano;
- c) De cada reunião deverá lavrar-se acta no respectivo livro.

Artigo 28

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os Relatórios de Actividade e Contas e sobre o Plano de Actividades e Orçamento;
- b) Examinar sempre que entenda necessário a contabilidade e documentação relacionada;
- c) Elaborar estudos e pareceres na área da sua competência ou providenciar para que sejam efectuados;
- d) Dar conhecimento da atividade desenvolvida à Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V
Regime Financeiro
Artigo 29º
(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) As quotizações dos sócios, as quais deverão ter um valor mínimo a fixar pela Assembleia-Geral;
- b) Subsídios do Estado, de autarquias locais ou de entidades privadas;
- c) Donativos;
- d) Compensações por serviços prestados ou pela utilização das suas instalações ou equipamentos;
- e) Rendimentos de bens próprios e de serviços;
- f) Taxas estabelecidas pela Direcção para o acesso a determinadas actividades da Associação;
- g) Juros de fundos capitalizados

Artigo 30º
(Despesas)

São despesas da Associação as que provêm do desempenho das suas actividades em conformidade com a lei, os estatutos e regulamento interno;

- a) A nenhum sócio ou membro dos Corpos Gerentes é permitido fazer despesas por conta da Associação, sem ser previamente autorizado pela Direcção;

Artigo 30.1
(Quotização)

Alterações ao Regulamento Interno aprovadas em Assembleia Geral de 29 de Dezembro de dois mil e quinze.

- 1. As quotas são anuais sem prejuízo do sócio se assim o entender poder efetuar pagamentos parciais;
- 2. Seja qual for a modalidade de pagamento as quotas deverão ser totalmente pagas até ao final do mês em que o sócio foi admitido e que consta do respetivo cartão de sócio;
- 3. A cada nova inscrição de sócio corresponde sempre o pagamento de uma anuidade;

4. A simples emissão de cartão de sócio comprova o pagamento da 1ª. anuidade não sendo necessário a respetiva vinheta, até decorrer um ano sobre a emissão do cartão;
5. As quotas passam a prescrever decorridos dois anos, ou seja, os sócios com mais de dois anos em atraso apenas terão de pagar duas anuidades para estarem em dia;
6. Passam automaticamente à condição de Inativos os sócios com mais de anuidades em atraso;
7. Perdem automaticamente a qualidade de sócios, os sócios com mais de 5 anos de quotas em atraso;
8. Fica revogado a norma que previa que as quotas deveriam ser pagas até final do mês de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

(Integração, Fusão e Dissolução)

Artigo 31º

A integração, fusão ou dissolução da Associação só se verificará por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com antecedência mínima de trinta dias e, desde que votada favorável por uma maioria de pelo menos três quartos do número de sócios efetivos presentes.

Artigo 32º

A Assembleia que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens da Associação ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VII

(Alteração dos Estatutos)

Artigo 33º

- a) Os Estatutos e Regulamento Interno, só poderão ser alterados em Assembleia-Geral.
- b) A convocatória para alteração deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO VIII

(Eleições)

Artigo 34º

- a) Devem realizar-se eleições no mês em que termina o mandato dos Corpos Gerentes em exercício;
- b) Nos três meses após a tomada de posse de uma Comissão Administrativa

Artigo 35º

A convocação e forma de funcionamento da Assembleia Eleitoral, bem como o processo eleitoral, reger-se-ão pelo regulamento eleitoral.

Regulamento Eleitoral

Artigo 36º

(Processo Eleitoral)

- a) O Processo Eleitoral inicia-se após a convocatória pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, para a respectiva eleição dos Corpos Gerentes;
- b) A convocatória indicará o local e hora da respectiva Assembleia Eleitoral, assim como o prazo para a recepção das listas de candidatos.

Artigo 37º

(Listas de Candidatos)

- a) Os candidatos aos órgãos da Associação devem constituir-se em listas;
- b) As listas devem incluir os candidatos a todos os órgãos da Associação e os respectivos suplentes, não sendo admitidas listas incompletas;
- c) Os candidatos efetivos e suplentes são identificados pelos nomes completos, com indicação do cargo a que concorrem e o respectivo número de sócio.
- d) As listas deverão ser subscritas por todos os candidatos;

Artigo 38º
(Apresentação de Listas)

- a) Após o início do processo Eleitoral serão apresentadas as listas de candidatos, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto;
- b) A Mesa da Assembleia-Geral verificará a validade das mesmas, podendo exigir aos candidatos prova documental da sua elegibilidade;

Artigo 39º
(Capacidade Eleitoral)

- a) São eleitores dos órgãos da Associação, os sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;
- b) São elegíveis para os órgãos da Associação os sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos e que não se achem impossibilitados pela alínea seguinte;
- c) Não podem candidatar-se para exercer funções no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha recta e os irmãos;

Artigo 40º
(Votação)

- a) A votação é feita por escrutínio secreto;
- b) Não é permitido o voto por correspondência;
- c) Os sócios não podem fazer-se representar para votar.

Artigo 41º
(Escrutínio)

- a) Imediatamente após concluída a votação será feito o escrutínio pela mesa que resolverá qualquer dúvida levantada;
- b) Do escrutínio será lavrada uma acta com o respectivo apuramento de resultados, onde deverão constar os seguintes elementos:
- c) Hora de início e termo da votação;

- d) Número de sócios eleitores com direito a voto;
- e) Número de votantes;
- f) Número de votos obtidos por cada lista;
- g) Número de votos nulos;
- h) Eventuais declarações de voto dos elementos da mesa;

Artigo 42º
(Proclamação dos Eleitos)

- a) Após o apuramento dos resultados o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da lista mais votada;
- b) Em caso de empate desempatará a favor da lista que inclua o sócio mais antigo;
- c) A antiguidade do sócio define-se pelo número de inscrição de sócio, correspondendo ao número menor, a maior antiguidade;

Artigo 43º
(Posse)

- a) Os corpos gerentes cessantes continuam em exercício até a tomada de posse dos novos eleitos;
- b) A tomada de posse dos eleitos será lavrada em acta no respectivo livro;

Artigo 44º
(Disposições Finais)

Se o processo eleitoral não se concluir por falta de candidaturas, os órgãos sociais em exercício, deverão promover eleições no prazo máximo de um ano.